



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

### Secretaria Municipal de Cultura

#### “MINUTA”

**Regulamenta a entrega do PROEDI 2021 - PRÊMIO GILBERTO MARQUES, instituído pela Lei nº 2.399, de 7 de dezembro de 2011. (Lei do Proedi)**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria de Cultura, com sede na Avenida Assunção, nº 855, Centro, Cabo Frio/RJ, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente EDITAL DE PREMIAÇÃO DIRETA PARA ARTISTAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO, a fim de promover a Seleção de Propostas/Projetos Artísticos e Culturais, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.399, de 7 de Dezembro de 2011, resolve:

#### **1. DO OBJETO.**

Nos termos deste Edital, o Programa Municipal de Editais de Fomento e Difusão Cultural é destinado a assegurar aos artistas e entidades civis de comprovada atuação cultural no Município auxílio financeiro ou subvenção social, através de Seleção Pública no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

#### **2. DOS OBJETIVOS.**

- 2.1.** O PROEDI 2021 - *Prêmio Gilberto Marques*, se destina a premiar e apoiar a pré-produção, a produção, a distribuição e a circulação de apresentações e produtos culturais a serem realizadas neste Município, visando à democratização do acesso aos recursos públicos
- 2.2.** Apoiar a formação cultural e artística através dos processos de pesquisa e oficinas, promovendo a qualificação e profissionalização do artista inserido na economia local, como via de fomento da economia criativa no Município;
- 2.3.** Conceder homenagem ao servidor da Cultura e artista, Gilberto Marques, nomeando a edição deste do programa como PROEDI 2021 - PRÊMIO GILBERTO MARQUES.

#### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

- 3.1.** Poderão participar deste Edital os projetos de caráter estritamente cultural apresentados por pessoa física e pessoa jurídica que atuem no Município.
- 3.2.** Cada proponente poderá escolher se inscrever como pessoa física ou representante de pessoa jurídica, com apenas um projeto.
- 3.3.** Os proponentes deverão ter idade igual ou maior de 18 anos, comprovar residência (ou sede, se for entidade cultural) em Cabo Frio e terem registro no Cadastro Geral de Atividades e Ocupações Culturais de Cabo Frio.
- 3.4.** É vedada a participação de projetos que tenham como proponentes ou integrantes da equipe técnica:
  - a) servidores da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como membros da Comissão de Seleção do prêmio Artístico-cultural e seus parentes de até 2º grau;
  - b) beneficiários de subvenção ou auxílio financeiro do Município durante o período de execução do PROEDI;
  - c) pessoas físicas ou jurídicas que estejam com prestação de contas não aprovadas na forma do disposto na Deliberação 200 do Tribunal de Contas do Estado;
- 3.5.** Cabe ao proponente comprovar o mínimo de 2 (dois) anos de atuação cultural (pessoa física) ou de atividade institucional (pessoa jurídica) no Município através de registros (fotografias, reportagens, declarações e etc.) datados desse período;
- 3.6.** Identificadas quaisquer irregularidades nos itens acima acarretará na exclusão do projeto em qualquer fase da Seleção, sem direito a recurso;

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1.** A inscrição será gratuita e permitida apenas aos proponentes definidos na forma do Item 3 (CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO) deste Edital

**4.2.** As Inscrições poderão ser feitas de forma virtual no site da Prefeitura Municipal de Cabo Frio: [www.cabofrio.rj.gov.br](http://www.cabofrio.rj.gov.br)

**4.3.** O Proponente deverá preencher todos os campos relativos às informações da Ficha de Inscrição do Proponente on-line, estando sujeito à desclassificação na falta de veracidade em relação aos conteúdos informados.

**4.4.** O formulário deverá ser preenchido com o conteúdo da proposta contendo as seguintes informações:

**4.4.1** Dados cadastrais do proponente pessoa física:

- a) Nome da pessoa física;
- b) Número do documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Endereço, telefone e endereço eletrônico;
- d) Comprovante de residência, com no máximo 60 (sessenta) dias de emissão;
- e) Comprovante de conta bancária (foto do cartão do banco ou extrato bancário com dados legíveis)
- f) Preenchimento do Formulário de heteroidentificação Racial, caso necessário, disponível no Anexo xx

**4.4.2.** Dados cadastrais do proponente pessoa jurídica:

- a) Cópia de Certificado de Microempreendedor Individual (no caso de MEI)
- b) Denominação da pessoa jurídica
- b) Nome do representante legal da pessoa jurídica;
- c) Número do documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
- d) Número do documento de identificação e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Comprovante de conta bancária (foto do cartão do banco ou extrato bancário com dados legíveis)
- f) Certificado de regularidade do FGTS
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- j) Certidão Negativa de Débitos Receita Federal e PGFN

**4.4.3** Dados do Projeto:

- a) Título do projeto
- b) Descrição do Projeto
- c) Cronograma Executivo
- d) Ficha Técnica
- e) Portfólio artístico, currículo, release, fotos, matérias de jornal ou demais documentos que comprovem período de atuação artística de pelo menos 2 (dois) anos,

**4.5.** Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

**4.6.** A Secretaria Municipal de Cultura, bem como a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, não se responsabiliza por inscrições que não sejam concluídas por problemas técnicos, de conexão e transmissão de dados, provedores de acesso, linha de comunicação ou por lentidão nos servidores e orienta também aos proponentes para não deixarem suas inscrições para o último dia, evitando imprevistos indesejáveis e/ou insuperáveis.

## **5. DA ANÁLISE E SELEÇÃO.**

**5.1** Os projetos inscritos passarão, inicialmente, pela Análise Técnica – Etapa 1, em que será verificado o atendimento às condições deste Edital, a saber:

- a) o preenchimento dos formulários com informações válidas e necessárias para avaliação da comissão, com clareza e objetividade, com os anexos exigidos no item 4 (DA INSCRIÇÃO);
- b) a documentação completa do proponente e do projeto;
- c) o atendimento às finalidades do PROEDI;

**5.2.** A Análise Técnica será realizada pelo Departamento de Assessoria Técnica do PROEDI.

**5.3.** Os projetos aprovados na Etapa 1, ou com recursos deferidos, serão encaminhados à Comissão de Seleção do prêmio Artístico-cultural – Etapa 2, que examinará o conteúdo de acordo com os seguintes critérios:

- a) caráter cultural do projeto;
- b) criatividade e originalidade artística;
- c) qualidade cultural do projeto;
- d) promoção de inclusão social através do incentivo a difusão de oportunidades de condições socioeconômicas, de gênero, raça ou exclusão digital.
- e) ampliação do acesso e do consumo dos produtos e apresentações culturais;
- f) experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto;
- g) aperfeiçoamento de práticas artísticas locais;
- h) promoção e difusão da identidade local;
- i) potencial de realização do projeto, segundo cronograma e valores de mercado.

**5.4.** Serão considerados inabilitados os projetos selecionados que se encontrem em uma das seguintes situações:

- a) cuja documentação não esteja completa ou esteja com a vigência vencida;
- b) cujo proponente não comprovar tempo de atividade ou atuação requerida neste Edital.

**5.5.** A Comissão de Seleção do prêmio Artístico-cultural será composta por 3 (três) profissionais de reconhecida atuação na área cultural e conhecimento técnico, sendo: 1 (um) indicados pela SECULT, 1 (um) pelo Conselho Municipal de Cultura, 1 (um) pela Secretaria de Estado de Cultura, na qualidade de convidados, a serem designados pelo Prefeito de Cabo Frio.

**5.6.** Cada projeto receberá o parecer da Comissão com o indicativo de aprovado ou desclassificado, com as devidas justificativas e será submetido ao Conselho Municipal de Cultura, que recomendará ao Secretário Municipal de Cultura a aprovação total, parcial ou a não aprovação do projeto em questão, sendo necessária sua adequação para proceder com o processo.

**5.7.** Somente serão classificados aqueles projetos que obedecerem aos critérios estipulados, sendo considerada a classificação da maior para a menor abrangência dos critérios;

**5.8.** A relação de projetos habilitados, bem como os resultados de recursos e das análises das Etapas 1 e 2, será publicada no órgão de imprensa oficial do Município e no sítio [www.cabofrio.rj.gov.br](http://www.cabofrio.rj.gov.br).

**5.9.** Aos projetos considerados desclassificados nas Etapas 1 e 2, caberá recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** Contra a decisão de classificação caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação, a contar da divulgação do resultado preliminar do Edital.

**6.2.** O recurso deverá ser enviado, através de formulário constante no anexo xxxx, para o e-mail: [xxxx@xxxxxxx.com](mailto:xxxx@xxxxxxx.com), até às 23:59 h do último dia do prazo estabelecido neste edital.

**6.3.** Não será permitida a juntada e complementação de documentos.

**6.4.** O recurso será analisado pelos membros da Comissão de Seleção do prêmio Artístico Cultural

**6.5.** O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial Eletrônico, com indicação do nome do proponente.

## **7. DO PRÊMIO**

**7.1.** A premiação a que se refere este regulamento, consiste na entrega aos contemplados nas categorias abrangidas pelo prêmio de valores em moeda corrente, totalizando R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), distribuídos de acordo com as categorias abrangidas pelo Prêmio, observadas as seguintes situações:

a) 54 prêmios de R\$2.500 (Dois mil e quinhentos reais) para os trabalhos artístico-culturais deferidos.

**7.2.** Do valor estabelecido para este Edital, 20% desta premiação será direcionada para negros e indígenas de acordo com a Lei nº 2448 de 31 de julho de 2012; a Lei nº 3096, de 20 de setembro de 2019 e o Decreto nº 6551 de 02 de junho de 2021.

**7.3.** A participação neste Edital não impede que os proponentes obtenham outros apoios e patrocínios junto à iniciativa privada ou a outras esferas do setor público, utilizando as leis vigentes de incentivo à cultura.

**7.4.** A vigência deste Edital se dará durante o exercício de 2021, podendo a sua execução ser feita no período de 12 meses a partir da data do recebimento dos recursos.

## **8. DO REPASSE DO PRÊMIO:**

**8.1.** Os contemplados com a premiação receberão seus prêmios individualmente sendo o repasse realizado via de ordem de pagamento através de depósito expedido à conta do Proponente.

## **9. DOS PRAZOS.**

Inscrições – XXX de XXXX a XXX

Análise Técnica (Etapa 1) – XXX a XX

Resultado da Etapa 1 – XX de XX

Recursos – XX e XX de XX

Análise dos Recursos – XX e XX de XX

Resultado dos Recursos – XX de XX de XX

Análise Artístico-cultural (Etapa 2) – XX a XX de XXX

Resultado da Etapa XX – XX de XXXX

Recursos – XX e XX de XXXX

Resultado dos Recursos – XX de XXX

Resultado dos Habilitados – XX de XXXX

Entrega da Documentação dos Habilitados – XX a XX de XXXX

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O responsável pelo projeto habilitado, se pessoa física, assinará o Termo de Compromisso; se pessoa jurídica, o Convênio de Cooperação, em data a ser marcada e publicada pela SECULT.

**10.2.** O proponente selecionado será convocado através de e-mail e de publicação em Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabo Frio/Portal da Transparência. A saber: <http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/> e nos canais oficiais da Prefeitura de Cabo Frio e Secult

**10.2.** Caso o termo ou o convênio, conforme o caso, não seja assinado no prazo acima definido, a SECULT poderá desclassificar o projeto.

**10.3.** As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas pelo PROEDI ficam obrigadas a prestar contas da execução do projeto, com preenchimento de Relatório Técnico de Execução, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados, respectivamente, no termo de compromisso ou de convênio assinados.

## **11. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

**11.1.** Todos os projetos deverão ser obrigatoriamente de formato gratuito, com a destinação de seus produtos ou apresentações como devolução pública, sob a forma de ingressos, doação para escolas, bibliotecas e outras instituições públicas, sob a forma de contrapartida social.

**11.2.** Os produtos e apresentações resultantes dos projetos beneficiados serão de exibição, utilização e circulação públicas, não podendo ser destinados ou restritos a circuitos privados ou a coleções particulares, a partir de indicação da SECULT.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**12.1.** O prazo para a execução dos projetos será de até 12 meses a partir da liberação do apoio financeiro.

**12.2.** Não concluído o projeto no prazo estipulado, serão aplicadas pela SECULT as penalidades previstas na legislação vigente e adotadas as demais medidas administrativas cabíveis do prazo final. **12.3** O proponente deve apresentar Relatório de Execução, como forma de prestação de contas, conforme Anexo “x”, que conste peças de divulgação, fotos entre outros tipos de registros do projeto realizado, em até “xx” dias após a execução.

**12.3.** Caso o Relatório de Execução não seja entregue ou aprovado, serão adotadas as medidas legais cabíveis e os beneficiários ficarão proibidos de participar das próximas seleções públicas até que seja regularizada sua situação.

**12.4.** O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pelo proponente no termo ou no convênio, conforme o caso, obrigará a devolução dos valores já disponibilizados pela SECULT, acrescidos de juros, correção monetária e multa

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A menção à Prefeitura da Cidade de Cabo Frio/SECULT/PROEDI deverá ser inserida em todas as peças de divulgação (na forma impressa e digital), inclusive nos releases distribuídos à imprensa, entrevistas concedidas pela equipe do projeto, de forma padronizada previamente estabelecida e da seguinte forma:

a) Logomarca da Prefeitura/SECULT e do Programa Municipal de Editais de Fomento e Difusão Cultural – PROEDI sob a chancela “Patrocínio”;

b) Logomarcas das empresas e instituições apoiadoras poderão ter seu respectivo crédito sob a chancela “Apoio”, ou “Apoio cultural”, nos produtos e peças de divulgação, permitindo-se a fixação de suas logomarcas em dimensões inferiores, em 25% do tamanho às da Prefeitura da Cidade de Cabo Frio;

c) Caso o projeto possua outro patrocinador, a logomarca poderá ser inserida sob a chancela “patrocinador” em 50% do tamanho, nas mesmas condições;

d) Veiculação da logomarca da Prefeitura da Cidade de Cabo Frio no local do evento ou citação da Prefeitura de Cabo Frio, Secretaria Municipal de Cultura de Cabo Frio e do Programa Municipal de Editais de Fomento e Difusão Cultural na locução antes do evento.

**13.2.** Todo o material de divulgação deverá ser previamente aprovado junto à SECULT antes da finalização de cada peça, para que seja garantida a correta utilização da identidade do projeto e da Secretaria. A SECULT disporá de 4 (quatro) dias úteis para aprovação do material.

**13.3.** Será de exclusiva responsabilidade do proponente o pagamento de encargos e/ou tributos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral e propriedade industrial), bem

como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta Seleção Pública, ficando a SECULT isenta de qualquer responsabilidade dessa natureza.

**13.4.** É de exclusiva responsabilidade do proponente, obter todas as autorizações necessárias no que tange à imagem, som de voz e nome de terceiros, isto é, daqueles que, porventura, sejam reproduzidos em materiais decorrentes de registro do projeto, na forma da Lei Federal nº 9.610, de 1998, ficando a SECULT isenta de qualquer obrigação dessa natureza.

**13.5.** Esta Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, em qualquer etapa, inclusive em relação ao valor do financiamento, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza por parte dos proponentes.

**13.6.** Os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada Pública serão resolvidos pela SECULT.

Cabo Frio, XX de XX de 2021.

-----  
Clarencio de Jesus Rodrigues  
*Secretário Municipal de Cultura*